

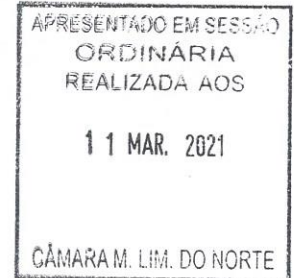


ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 005/2021

Limoeiro do Norte-CE., 10 de março de 2021.

Senhores Vereadores,



Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o texto do projeto de lei que “*Autoriza a doação de imóvel ao ESTADO DO CEARÁ para a construção do Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará (LACEN-CE) no Município de Limoeiro do Norte.*”.

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 10 de março de 2021.


José Maria Lucena





ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>0971</u>
10 MAR. 2021
Horário: <u>11:36</u> <u>Samara</u>
Responsável

PROJETO DE LEI N.º 017 /2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a doação de imóvel ao ESTADO DO CEARÁ para a construção do Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará (LACEN-CE) no Município de Limoeiro do Norte.

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 11 MAR. 2021 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município a doar ao **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE (SESA)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 07.954.571/0001-04, com sede em Fortaleza-CE, na Avenida Almirante Barroso, número 600, bairro Praia de Iracema, CEP 60.060-440, imóvel com a área de **800,00m²**, situado em Danças, Município de Limoeiro do Norte-CE, a ser desmembrado da matrícula de número 4.127, do Ofício Imobiliário de Limoeiro do Norte-CE, assim descrito: partindo do ponto **P1** (594463.10,9434249.67) indo no sentido SUL ao ponto **P2** (594463.10,9434217.67), medem-se 32 metros deste, no sentido LESTE, medem-se 25,00 metros até o ponto **P3** (594488.10,9434217.67); deste, no sentido NORTE, medem-se 32,00 metros até o ponto **P4** (594488.10,9434249.67); deste, no sentido OESTE, medem-se 25,00 metros até **P1** fechando-se o polígono, limitando-se, ao NORTE, com o terreno destinado ao Município de Limoeiro do Norte; ao LESTE com o terreno destinado ao Município de Limoeiro do Norte; ao OESTE com a rua projetada; e, ao SUL com terreno destinado ao Município de Limoeiro do Norte.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Parágrafo único. No imóvel a ser doado, o donatário construirá obrigatoriamente o Laboratório Central do Ceará (LACEN-CE), isto no prazo de 3 (três) anos a partir da data da lavratura da escritura pública de doação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em
10 de março de 2021.


José Maria Lucena,
Prefeito